



RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Manaus (AM), 11 de maio de 2012.

Ilustríssimo Senhor, Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas.

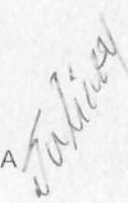
Ref.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 003/2012-TJAM - contratação, em regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil para a construção do Anexo ao Ed. Desdor. Arnoldo Peres, situado Manaus/Am.

ESAC ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.892.637/0001-30, com sede na Rua “A”, Quadra H, Nº 10, Conjunto Shangrilá II, Bairro – Parque Dez de Novembro, CEP - 69054-701, na cidade de Manaus, estado do Amazonas , telefone (FAX) (92) 3648-0923 / 9604-1406 / 9101-5449, E-mail esacengenharia@gmail.com, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; MM ENGENHARIA LTDA e PROHIDRO, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA-EPP.

apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

Órgão : TJ/AM
Protocolo Administrativo
Número : 2012/009623
Entrada : 11/05/2012
Recebido por: JMTEIXEIRA
Ass.: 

I – DOS FATOS SUBJACENTES

SOBRE AS EMPRESAS EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA E MM ENGENHARIA LTDA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar *balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da licitação, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Corrente (ILC) superior a 1 (um).*, conforme item nº 7.1.4, alínea b, do Edital.

O Balanço Patrimonial – BP apresentado pelas empresas EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e MM ENGENHARIA LTDA, não contém assinatura(s) do(s) sócio(s), titular ou representante legal, também não contém assinatura do contabilista, o que invalida tal documento, conforme determina a lei vigente – Código Civil – Lei 10.406/02-, abaixo:

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. (grifo nosso).

O Edital estabelece para Qualificação Econômico-Financeira, subitem 7.1.4, alínea b, que os licitantes devem apresentar o *Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do*

último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Nos Balanços apresentados pelas empresas EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA e MM ENGENHARIA LTDA, constam as assinaturas dos sócios e do contabilista apenas na DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE) de cada licitante, ou seja, divergindo da regra legal e do Edital.

SOBRE A EMPRESA PROHIDRO, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA-EPP

Após consulta ao Balanço Patrimonial apresentado pela empresa PROHIDRO, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA-EPP, verificou-se que a empresa possui receita bruta superior à R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos reais), e, portanto em desacordo com o preceitua a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e não se enquadra como EPP.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

(...)

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na



parte atacada neste, declarando-se as empresas EDEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA; MM ENGENHARIA LTDA e PROHIDRO, ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA-EPP, inabilitadas para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento

Manaus (AM), 11 de maio de 2012

ESAC ENGENHARIA LTDA - EPP
Eliane Sigrid Lacerda dos Reis Bezerra
Sócia Administradora